

Portaria Normativa FF 345/2022	
Assunto: Dispõe sobre a atividade de <i>rafting, ducking, boiacross</i> e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal	Data de Emissão: 18/03/2022

O Diretor Executivo da Fundação Florestal, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto n° 51.453, de 29/12/2006, outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para a atividade de *rafting, ducking, boiacross* e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando que o Decreto n° 4.340, de 22/08/2002, regulamentando a lei n° 9.985, de 18/07/2000 – SNUC, nos artigos 25 a 30, autoriza expressamente e sob determinadas condições, a exploração de serviços no interior das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual n° 25.341, de 04/06/1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34:

“As atividades desenvolvidas ao ar livre: os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidas e incentivadas, desde que realizadas sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078, de 11/09/1990, dispõe sobre a necessidade de proteger a segurança e a saúde dos consumidores; e,

Considerando, ainda, a necessidade de inclusão nesta portaria da exigência de aptidão e capacitação específicas para condutores dos botes das embarcações de emergência e de praticantes autônomos, bem como a higienização dos mesmos de acordo com a CETESB;

Considerando o decreto 7.381 de 02 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria estabelece a regulamentação da atividade de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, de acordo com as normas ABNT NBR 15370 e 16708.

Art. 2º - Para efeito desta portaria considera-se:

Rafting a atividade de descida de rios com corredeiras em botes infláveis, podendo existir diversos tipos de embarcações, entre eles botes, *cata-rafting* e *KR*. (ABNT)

Ducking a atividade de descida em rios com corredeiras em caiaques infláveis. (ABNT)

Boiacross a atividade de descida em rios praticada em câmaras de pneus de caminhão, encapadas com lona ou em botes infláveis especialmente concebido para a atividade. (ABETA)

Canoagem a atividade de descida em rios com corredeiras em caiaques rígidos. (ABNT)

Art. 3º - Para viabilizar a atividade de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem na Unidade de Conservação, com segurança e proteção do meio ambiente será adotada a capacidade de suporte (número máximo de usuários permitidos para a atividade) diária considerando os condutores em embarcações de segurança.

§ 1º - A capacidade de suporte deverá ser determinada e monitorada pela Fundação Florestal de acordo com estudos científicos, podendo as variações dos indicadores obtidos pelo monitoramento gerar alterações no desenvolvimento da atividade de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem, em especial no número de participantes, quantidade de equipamentos (botes, caiaques e boias), altura da lâmina d'água e periodicidade.

Art. 4º - Para o desenvolvimento da atividade comercial de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem nas Unidades de Conservação sob a sua gestão administrativa, a Fundação Florestal outorgará Termos de autorização de Uso (TAU) às empresas previamente cadastradas, que demonstrarem capacidade de operação e qualificação adequada, mediante a apresentação da documentação necessária, e na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 ou a legislação aplicável.

Art. 5º - A Fundação Florestal indicará os trechos e a classificação (Anexo A da Norma ABNT NBR 16708) dos cursos d'água, no seu entorno imediato sob sua responsabilidade, a serem autorizados para o desenvolvimento da atividade de

rafting, ducking, boiacross e canoagem no interior das Unidades de Conservação e poderá publicar Portarias Normativas específicas para operação.

1. OPERADORAS

Art. 6º - As operadoras do serviço de *rafting, ducking, boiacross* e canoagem deverão obter Termos de Autorização de Uso (TAU) junto à Fundação Florestal, mediante a apresentação de proposta e documentação específica dispostas nos respectivos chamamentos públicos a serem publicados no Diário Oficial do Estado incluindo, mas não limitando-se a:

- I. Cadastro ao CADASTUR;
- II. Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal;
- III. Atestados de aptidão física e para natação, técnicas de salvamento e resgate em ambiente aquático e primeiros socorros dos condutores, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada conforme normas vigentes;
- IV. Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingências a ser avaliado, validado e aprovado;

Parágrafo único. No caso de não existir legislação própria para a concessão de licença de Operação pelo Poder Público Municipal, a Fundação Florestal providenciará o cadastramento e a avaliação dos pré-requisitos aqui mencionados.

Art. 7º - As operadoras autorizadas são obrigadas a:

- I. Cumprir a legislação ambiental municipal, a estadual e a federal incidente, bem como todas as normas aplicáveis à atividade de *rafting, ducking, boiacross* e canoagem, especialmente as Normas das ABNT 15370 e 16708 ou outra que venha substituí-la posteriormente;
- II. Manter válida a licença de Operação para a prática segura de *rafting, ducking, boiacross* e canoagem durante todo período em que vigorar a autorização, sob pena revogação;
- III. Informar à Fundação Florestal no início de cada temporada os valores a serem cobrados dos clientes;
- IV. Zelar pela infraestrutura disponibilizada pela Unidade de Conservação, preservando o meio ambiente local;
- V. Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e uso;

- VI. Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na atividade de rafting, ducking, boiacross e canoagem especialmente aqueles descritos na Norma 15370;
- VII. Portar, obrigatoriamente, kit de primeiros socorros contendo minimamente: luvas de procedimento, compressas de gaze, ataduras de crepe, esparadrapo, micropore, colar cervical regulável, antisséptico (spray), talas moldáveis, tesoura, soro fisiológico, band-aids, pinça e cotonetes
- VIII. Durante as atividades, manter obrigatoriamente ao menos 01 (um) condutor em cada bote, o qual deve estar sempre em perfeitas condições físicas e mentais;
- IX. Possuir no mínimo 01 (uma) embarcação de segurança com condutor capacitado em resgate, por empresa **AUTORIZADA**, para até 06 (seis) botes em operação, respeitando a capacidade de suporte do atrativo;
- X. Apresentar, à Unidade de Conservação, a programação da atividade a ser realizada com os participantes, a cada início de temporada contendo minimamente as seguintes informações: local (nome do Parque, Núcleo e Rio), horário, técnicas, especificações e modos de utilização dos equipamentos, informações geográficas do local, informações sobre os procedimentos preventivos de segurança e normativas;
- XI. Informar à Fundação Florestal no início de cada temporada os valores a serem cobrados dos clientes;
- XII. Na ausência de plataforma de agendamento online, fornecer à administração da Unidade de Conservação, até uma hora antes da atividade, a lista completa dos participantes, condutores responsáveis, comprovante da contratação do seguro de todos os participantes, com identificação da AUTORIZADA por meio acordado junto a gestão da Unidade;
- XIII. Contratar o seguro com cobertura de acidentes para participantes, condutores, e demais funcionários e prestadores de serviços envolvidos na atividade;
- XIV. Exigir dos participantes o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Riscos e Ficha Anamnese (ANEXOS I e IV);
- XV. Exigir do condutor o preenchimento do Termo de Responsabilidade do Condutor e Ficha Anamnese (ANEXO II e IV);
- XVI. Transmitir aos participantes todas as informações indispensáveis ao desenvolvimento seguro da atividade, além de outras necessárias, tais como: informação gerais sobre a atividade de *rafting*, como: grau de dificuldade, aspectos ambientais dos locais a serem visitados, duração e extensão do percurso, normas da unidade, técnicas para

prática da atividade e uso dos equipamentos, bem como noções de segurança e resgate;

2. CONDUTORES

Art. 8º - Os condutores do serviço comercial de rafting, ducking, boiacross e canoagem deverão estar vinculados às operadoras **AUTORIZADAS** junto à Fundação Florestal, e deverão estar plenamente capacitados de acordo com os pré-requisitos constantes nesta portaria e chamamento público;

Art. 9º - São obrigações dos condutores:

I – Possuir certificação válida emitida pela Federação Internacional de Rafting ou entidade nacional, ou profissional a ela filiada devidamente credenciado para este fim;

II - Possuir cadastro na Fundação Florestal e ou Unidade de Conservação em que irá praticar a atividade de rafting, ducking, boiacross e canoagem;

III – Apresentar o Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Riscos, Termo de Responsabilidade do Conductor e Ficha de Anamnese (ANEXOS I, III e IV);

IV - Obedecer às orientações dadas pelos funcionários da Unidade de Conservação;

V - Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;

VI - Utilizar obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários para a prática do rafting, ducking, boiacross e canoagem, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370 e 16708 ou outras que vierem a substituí-la;

VII - Os condutores em treinamento deverão estar acompanhados de condutores habilitados durante as atividades de condução de grupos com fins comerciais, e só poderão conduzir grupos sem acompanhamento após 20 descidas comerciais supervisionadas no trecho.

Parágrafo Único: Na oportunidade da abertura de novos roteiros para a atividade de rafting poderão ser consideradas descidas realizadas em trechos de nível técnico e classificação de corredeira (Anexo A da Norma ABNT NBR 16708) similares ao do trajeto proposto para a habilitação do condutor.

3. PARTICIPANTES

Art. 10º - São obrigações dos participantes:

I – Preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Riscos, Termo de Responsabilidade do Praticante Autônomo e Ficha Anamnese (**ANEXOS I, III e IV**) disposto no sistema de agendamento online ou de acordo com o procedimento vigente;

II - Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;

III - Obedecer às orientações passadas pelos condutores e ou funcionários da Unidade de Conservação;

IV - Utilizar obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática do *Rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370 e 16708;

V - Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis legal.

4. PRATICANTES AUTÔNOMOS

As atividades de *ducking*, *boiacross* e canoagem não-comerciais estão dispensadas da formalização de Termos de Autorização de Uso nos termos desta portaria:

Art. 11º - Entende-se por praticante aquele que realiza a atividade de *ducking*, *boiacross* e *canoagem* por conta própria, com caráter não-comercial e com comprovada capacidade de competência e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de filiação às associações que congreguem praticantes de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem;

II - Comprovante de seguro de vida para si próprio válido na data(s) da realização da atividade(s);

III - Preenchimento do Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Riscos, Termo de Responsabilidade do Praticante Autônomo e Ficha de Anamnese (**ANEXOS I, III e IV**);

Art. 12º – São obrigações dos praticantes autônomos:

I - Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e de uso, verificando-lhes o prazo de validade, e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a sua segurança;

II - Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;

III – Possuir equipamento de localização socorro (bússola ou GPS e sinalizador de emergência);

IV – Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática da atividade, de acordo com os descritos nas Normas ABNT NBR 16948 – Turismo de Aventura – Turismo em atividades aquáticas – Requisitos

V – Apresentar documentação exigida no art. 11 e informações do desenvolvimento da atividade para acompanhamento da UC com trechos utilizados e horários previstos;

VI - Prévia autorização da concedida pela unidade de conservação de interesse;

Art. 13° – A Fundação Florestal poderá estabelecer número máximo de praticantes por dia, a fim de prevenir ou mitigar eventuais impactos ambientais ou prejuízo a ambiência da unidade de conservação.

4.NORMAS GERAIS

Art. 14° - As operadoras, os condutores, os praticantes e os clientes deverão respeitar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou PEUP, bem como seu regulamento interno;

Art. 15° - Respeitar lâmina d'água espéciefica mínima e máxima estabelecida por cada Unidade de Conservação para a prática segura da atividade;

Art. 16° - As embarcações utilizadas pelos praticantes devem passar por processo de desinfecção toda vez que forem utilizadas em outro rio ou bacia hidrográfica, conforme estipulado no protocolo desenvolvido e recomendado pela CETESB (ANEXO V);

Art. 16° - As operadoras e os praticantes deverão observar rigorosamente a capacidade de suporte estabelecida para a atividade de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem;

Art. 17° - É permitida apenas a utilização de trajeto autorizado para acesso e prática das atividades no interior da Unidade de Conservação e são proibidos os atalhos;

Art. 18° - As operadoras **AUTORIZADAS** pela Fundação Florestal a exercerem a atividade de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem dentro das Unidades de Conservação deverão atender a Norma ABNT NBR ISO 21101 - Turismo de

Aventura – Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos) ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 19° - A Fundação Florestal providenciará a realização de exame toxicológico (preventivo e exigível a qualquer tempo durante a temporada anual) dos condutores de *rafting*, sem aviso prévio e com a escolha aleatória daqueles que deverão fazer; se o resultado informar a presença de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos, o condutor será afastado e a empresa será punida, de acordo com as penalidades estabelecidas nesta portaria;

Art. 20° - A Fundação Florestal poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, aplicar teste de aptidão técnica para os condutores, desenvolvido por entidade ou profissional devidamente habilitado perante a norma específica da atividade. Condutores não aprovados no teste aplicado, deverão passar por processo de treinamento, até que em novo teste possa comprovar sua capacidade técnica, podendo assim retornar às suas atividades de condução de grupos;

Art. 21° - Para a atividade de rafting, ducking, boiacross e canoagem fica proibida a participação de pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, e ou com altura inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 22° - Nas unidades de conservação dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019 - Dispõe sobre o sistema de cobrança de ingresso, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que vier a substituí-la será realizada a cobrança de ingresso de acesso a unidade para prática comercial ou particular, de acordo com o procedimento vigente na unidade;

Art. 23° - Por motivo de segurança ou decorrentes de alterações climáticas, a administração da Unidade de Conservação poderá cancelar ou transferir datas agendadas para o *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem a qualquer tempo.

Art. 24° - Será permitida apenas a utilização das instalações sanitárias existentes sendo proibida a contaminação e poluição das águas às margens dos rios, da mata e do solo;

Art. 25° - Os locais de embarque, desembarque, os pontos de descanso e eventuais pernoites utilizados pelas operadoras e praticantes deverão estar de acordo com a legislação ambiental aplicável;

Art. 26° – Para a instalação de quaisquer equipamentos facilitadores e de apoio ao usuário tais como: bancos, placas, tendas e outros pela **AUTORIZADA**, é necessário obter autorização prévia da Fundação Florestal;

Art. 27° – Veículos motorizados só serão permitidos nas áreas próximas aos rios em casos de atendimento emergencial ou sob prévia e justificada autorização da gestão;

Art. 28° – São de uso obrigatório para a realização do *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem os seguintes equipamentos:

I- Para uso individual:

a) coletes salva-vidas que observem o peso do usuário, com proteção para todo o tórax, regulagens para ajustes de tamanho, fechamento tipo engate rápido; b) capacetes com resistência adequada a impactos, proteção para as orelhas, orifícios para escoamento de água, tamanhos diversos ajustáveis, alça jugular para a fixação, na região do queixo (de duas ou quatro pontas); c) identificação visual da **AUTORIZADA**, de fácil visibilidade, para cada usuário; d) remos com flutuação positiva, empunhadura em T (cruzeta) e com a qualidade do equipamento reconhecida pelo mercado;

II - Para uso coletivo:

a) embarcação apropriada com identificação da **AUTORIZADA**, de acordo com a idade dos participantes e do nível do Rio; b) remo de acordo com a modalidade de descida; c) corda de salvamento para cada bote; d) dois mosquetões sem trava por bote em cada operação; e) utilização de rádios de comunicação entre os condutores ou participantes caso se faça necessário; f) conjunto de três roldanas, três mosquetões com trava para cada grupo de cinco botes em uma operação ou proporcional; g) material de primeiros socorros (**ANEXO VI**); e

III - Para o uso dos condutores:

A) Capacete com identificação visual da **AUTORIZADA**; b) colete com flutuação mínima; c) remo; d) apito; e) faca com bainha (lâmina máxima de 15cm – quinze centímetro); f) flip line (corda ou fita tubular presa a um mosquetão); g) um mosquetão sobressalente com rosca.

Parágrafo único - De acordo com as Normas ABNT NBR 15730 e 16708.

Art. 29° – Os equipamentos e procedimentos específicos de proteção, resgate e primeiros socorros na atividade *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem incluirão sem prejuízos de outros que se façam necessários:

I – Comunicação obrigatória entre as equipes ou condutores durante o percurso, via rádio, celular ou visual;

II – Estabelecimento de rota de fuga;

III- Se for o caso, manutenção de um espaço adequado para portar uma maca na embarcação de segurança que deverá ter capacidade para cinco pessoas nas atividades aquáticas realizadas em trechos intermediários;

IV – Treinamento obrigatório antes da atividade (“*briefing*”).

Parágrafo Único: Fica proibida a utilização de artefatos pirotécnicos nas atividades previstas nesta portaria, exceto sinalizadores em situação de emergência.

Art. 30° – Para realização de eventos específicos que envolvam a atividade de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem deverá ser obtida prévia autorização da administração da Unidade de Conservação para a realização do evento de acordo com Portaria Normativa FF/DE n° 186/2019 - Estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal ou que venha a substituí-la;

Art. 31° – Os interessados na produção ou prática de captação de imagens para fins particulares ou comerciais leitos ou nas margens dos rios deverão obter prévia autorização de acordo com a Portaria Normativa FF/DE n° 175/2012 - Estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal

5. RESPONSABILIDADES

Art. 32°– Nos termos de responsabilidade as operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e participantes assumirão todos os riscos relativos à atividade de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes, agentes, condutores e prepostos de toda e qualquer responsabilidade:

I – por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie que venham a ocorrer;

II – de ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam ocasionar alguma lesão, física, tais como: quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima, incluindo aqui, calor ou frio e suas consequências, condições da trilha e do circuito além de outras consequências.

Art. 33° – Cabe às operadoras, impedir e coibir o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias de efeitos análogos por seus participantes e condutores antes ou durante a atividade.

6. PENALIDADES

Art. 34º – As operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e os usuários estão sujeitos às penas da Lei nº 9.605/98 e do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008 que a regulamentou, bem assim em relação às demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 35º– Em descumprimento ao disposto nesta Portaria, as operadoras, condutores e praticantes, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito e multa, nas seguintes situações:

- a) Operar com lâmina d'água fora dos padrões vigente, no caso de reincidência, revogação da AUTORIZAÇÃO;
- b) Deixar de oferecer aos participantes o treinamento e as instruções necessárias, antes da realização da atividade;
- c) Deixar de exigir o Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Riscos e Ficha Anamnese ou preencher de forma incorreta;
- d) Deixar de oferecer ao usuário seguro de acidentes compatível com o risco da atividade;
- e) Deixar de oferecer ao usuário ou aos condutores qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;
- f) Deixar de apresentar a documentação solicitada na autorização antes de cada operação;
- g) Desrespeitar os funcionários da Fundação Florestal ou pessoa designada para efetuar o controle do operacional;
- h) Desrespeitar monitores, visitantes, pesquisadores em atividades no interior das unidades de conservação
- i) Danificar e/ou obstruir infraestrutura da Unidade de Conservação.

II – Revogação imediata da Autorização ou impossibilidade do exercício da atividade nas seguintes situações:

- a) Desrespeitar procedimentos de segurança;
- b) Operar sem licença de operação e Termo de Autorização da Fundação Florestal;
- c) Operar com condutor não-credenciado e não-autorizado pela Fundação Florestal;
- d) Operar desrespeitando a capacidade de suporte;

- e) Operar em local não permitido;
- f) Permitir durante o operacional que os condutores, funcionários e demais prestadores de serviços porte ou faça uso de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeitos analógicos;

Art. 36° – O descumprimento da presente portaria pelos participantes e praticantes autônomos acarretará a proibição de retornar à Unidade de Conservação para a realização de *rafting*, *ducking*, *boiacross* e canoagem.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37°– Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

Art. 38° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa FF nº 153/2011.

São Paulo, 18 de março de 2022.

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo

ANEXO I**TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO E CORRESPONSABILIDADE**

Por este documento e em consideração à minha admissão como participante em quaisquer atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública oferecidas pelas Unidades de Conservação – UCs administradas pela Fundação Florestal, eu (e meus dependentes, quando aplicável) identificados durante este agendamento, declaro que:

1. Estou ciente de que as atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública serão praticadas em ambientes naturais, como trilhas, cachoeiras, cavernas, praias, costões rochosos, dentre outros, no interior de áreas especialmente protegidas (UC), e que possuem regramentos específicos de gestão, os quais devem ser plenamente respeitados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Decreto Estadual nº 60.302/2014, Resolução SMA nº 48/2014, dentre outras normativas aplicáveis;
2. Estou ciente de que os colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal têm autonomia para interromper minha visita (e de meus dependentes, quando aplicável), caso meu comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo ao patrimônio da Unidade;
3. Estou ciente de que há atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, bem como áreas no interior de Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal que só poderão ser realizadas/acessadas com o acompanhamento de monitores ambientais cadastrados junto à Fundação Florestal, e que, caso eu desrespeite essa regra (e meus dependentes, quando aplicável), ficarei sujeito às sanções cabíveis;
4. Estou ciente de que as atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública realizadas em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal muitas vezes são praticadas em ambientes remotos, afastados dos centros urbanos e de difícil acesso, podendo haver, ou não, cobertura de telefonia móvel e/ou sinal de internet (3G, 4G);
5. Responsabilizo-me pela guarda e zelo de meus pertences pessoais (e de meus dependentes, quando aplicável), não cabendo à Fundação Florestal quaisquer responsabilidades sobre bens danificados ou perdidos no interior das Unidades de Conservação;
6. Estou ciente de que não é permitido coletar quaisquer espécimes de flora e fauna, bem como quaisquer outros produtos ou subprodutos florestais, minerais, históricos, geológicos, dentre outros, no interior das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

7. Declaro que informarei imediatamente aos colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal a ocorrência de quaisquer acidentes durante a prática de atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, com a maior celeridade possível;

8. Estou ciente que as informações mínimas necessárias para a minha segurança (e de meus dependentes, quando aplicável), foram previamente informadas pelas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, seja presencial ou virtualmente;

9. Declaro que meu condicionamento físico e de saúde (e de meus dependentes, quando aplicável) está adequado aos níveis exigidos pelas atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública que realizarei, e me responsabilizo por eventuais acidentes/incidentes advindos da prática das atividades;

10. Estou ciente de minhas condições médicas pré-existentes, bem como eventuais alergias e necessidade de medicação de uso contínuo, estando apto e preparado para a prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

11. Declaro estar devidamente preparado(a) (e meus dependentes, quando aplicável) para a prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública agendadas, de acordo com seu respectivo nível de dificuldade, com vestimentas e calçados adequados, bem como água e alimentos suficientes para completar o roteiro;

12. Declaro que utilizarei os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e/ou recomendados à prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, de maneira adequada e durante todo o trajeto do roteiro, tais como colete salva-vidas, capacete, lanterna, dentre outros;

13. Estou ciente que as equipes das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal são capacitadas para realizar procedimento de primeiros socorros e que, no caso de acidente/incidente, serão acionados planos de resposta a emergência previamente definidos;

14. Tenho conhecimento e aceito que, aos colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e dos demais parceiros/operadores, cabe o direito de interromper, adiar, alterar ou cancelar atividade(s) por questões de segurança dos participantes. A política de reembolso, quando aplicável, seguirá o disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos nas Unidades de Conservação;

15. Tenho conhecimento de que, se não comparecer no dia agendado ou interromper a minha estada (e de meus dependentes, quando aplicável), não serei reembolsado do valor pago, conforme artigo 25, § 2º da Portaria supramencionada;

16. Estou ciente dos riscos inerentes às atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública realizadas em ambientes naturais, como afogamento, quedas, tropeções, escorregões, acidentes com animais peçonhentos, mudanças climatológicas drásticas, trombas d'água, queda de pedras ou galhos, quedas em cavernas ou em aclives/declives acentuados, desmoronamento, insolação, hipotermia, hipertermia, contato com plantas urticantes, abrasivas ou espinhos, descargas elétricas (raios), me perder, condições climáticas adversas, zoonoses, dentre outros, que podem provocar lesões graves e, em casos extremos, levar a óbito;

17. Estou ciente que as Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal disponibilizarão informações referentes aos riscos específicos inerentes às atividades/modalidades de turismo de aventura em ambientes naturais e demais atividades ligadas à visitação pública em momento oportuno e por meio de canais de comunicação acessíveis e eficazes;

18. Estou ciente que devo cumprir todas as orientações da equipe das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e seus parceiros/operadores. Caso contrário, assumo integralmente a responsabilidade por eventuais riscos advindos dos meus atos que possam comprometer minha segurança (e de meus dependentes, quando aplicável);

19. Estou ciente de que captações de imagem no interior de Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal só poderão ser utilizadas para uso pessoal. Para uso comercial, é necessário solicitar autorização prévia da Fundação Florestal, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012, estando sujeito ao pagamento do valor previsto no Anexo II da Portaria em comento;

20. Estou ciente de que, para a realização de eventos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, é necessário solicitar autorização prévia desta entidade, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013, estando sujeito ao pagamento do valor previsto no Anexo II da Portaria em comento.

Li e concordo com o acima exposto.

Nome:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

1. Nome: _____

2. Data Nascimento: _____

3. CPF/MF nº _____ Identidade: _____

4. Endereço:(rua/av.) _____
 nº _____ (bairro) _____ (cidade) _____ (UF)
 _____ (CEP) _____

Contato: _____ E-mail: _____

5. Em caso de acidente entrar em contato com:

Nome) _____ (tel.) _____

Nome) _____ (tel.) _____

6. Seguro de vida e seguro saúde: _____

8. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

9. Declaro que possuo todos os equipamentos necessários à prática de *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT 15370.

10. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de *rafting*, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas consequências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.

11. Declaro que ao assinar o presente termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que venham a ser causados à minha pessoa ou a meus bens.

12. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Condutor: _____

Nome: _____

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRATICANTE AUTÔNOMO

1. Nome:

2. Data Nascimento: _____

3. CPF/MF nº _____ Identidade:

4. Endereço:(rua/av.) _____

nº _____ (bairro) _____ (cidade) _____ (UF)

_____ (CEP) _____

Contato: _____ E-mail:

5. Em caso de acidente entrar em contato com:

Nome) _____ (tel.)

Nome) _____ (tel.)

6. Seguro de vida e seguro saúde: _____

7. Filiação a alguma Associação de praticantes de *rafting*: _____

8. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

9. Declaro que possuo todos os equipamentos necessários à prática de *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT 15370.

10. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de *rafting*, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos,

mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas consequências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.

11. Declaro que ao assinar o presente Termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, causados à minha pessoa ou a meus bens.

12. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.

São Paulo, ___ de _____ de 20__

Assinatura do Praticante: _____

ANEXO IV – FICHA ANAMNESE

Nome: _____

Tipo sanguíneo e fator RH: _____ Idade: _____ Peso: _____ Altura: _____

1 - Você tem alguma doença diagnosticada? Em caso positivo, qual (is)? _____

2 - Você fez tratamento com acompanhamento médico contra alguma doença nos últimos três anos? Em caso positivo, qual (is)? _____

3 - Você tem feito uso de alguma medicação? Caso positivo, especifique: _____

4 - Você tem algum tipo de alergia? Qual (is)? (Por exemplo, comida, rinite alérgica, pólen, poeira...) _____

5 - Você tem alergia a algum tipo de medicamento? Se a resposta for positiva, especifique: _____

6 - Você tem ou já teve alguns dos seguintes sintomas ou foi diagnosticado com (assinale)?

- () Falta de ar () Sangue nas fezes
() Náusea/Vômitos () Dores de Cabeça () Sangue na urina
() Tonturas () Visão turva () Tuberculose
() Pressão Alta () Pressão Baixa () Dormência dos braços e pernas
() Palpitações/taquicardia () Perda de audição () Dor no peito
() Hepatite; qual? _____

7 - Você já teve convulsão, epilepsia, desmaios súbitos ou asma induzida pelo exercício físico?

8 - Você já foi internado? Se positivo, especificar a quanto tempo e o motivo?

9 - Você já necessitou de alguma cirurgia? Se a resposta for positiva especifique:

10 - Você já fez alguma transfusão sanguínea? Em caso positivo, especificar a data e o motivo: _____

11 - Você está grávida?

- () Sim () Não () provavelmente sim

12 - Você necessita de lentes corretivas (óculos de grau ou lentes de contato) para enxergar normalmente?

- () Sim () Não

13 - Você tem história familiar de enfarto do miocárdio ou morte súbita?

14 - Existe alguma outra informação pertinente à sua saúde que nós deveríamos saber?

- () Sim () Não

EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM:

Nome: _____ Grau de

parentesco: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado/País: _____ Tel.: _____

15 - Nome, endereço e telefone de médico e hospital de preferência:

16 - Você tem Plano de Saúde? Qual?

17 - Declaro que as informações que prestei são verdadeiras e assumo a responsabilidade por sua exatidão.

Data e assinatura (USUÁRIO OU RESPONSÁVEL E PRATICANTE AUTÔNOMO)

ANEXO V

PROTOCOLO CETESB DE DESINFECÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Protocolo

Desinfecção utilizando 50 ml de água sanitária por litro de água em processo de pulverização com bomba costal, após secagem natural, abrigar os botes por 7 dias fora do contato com qualquer tipo umidade ou chuva, procedimento este recomendado para exterminar qualquer tipo de parasita fixado na parede dos botes.



Assinaturas do documento



"345 - 2022 - Portaria Normativa FF - Rafting ducking boiacross e canoagem (1)"

Código para verificação: **YKJJKFYE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 10:16:59 e válido até 17/11/2121 - 10:16:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.001639/2022-77** e o código **YKJJKFYE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.